



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 135, DE 2024

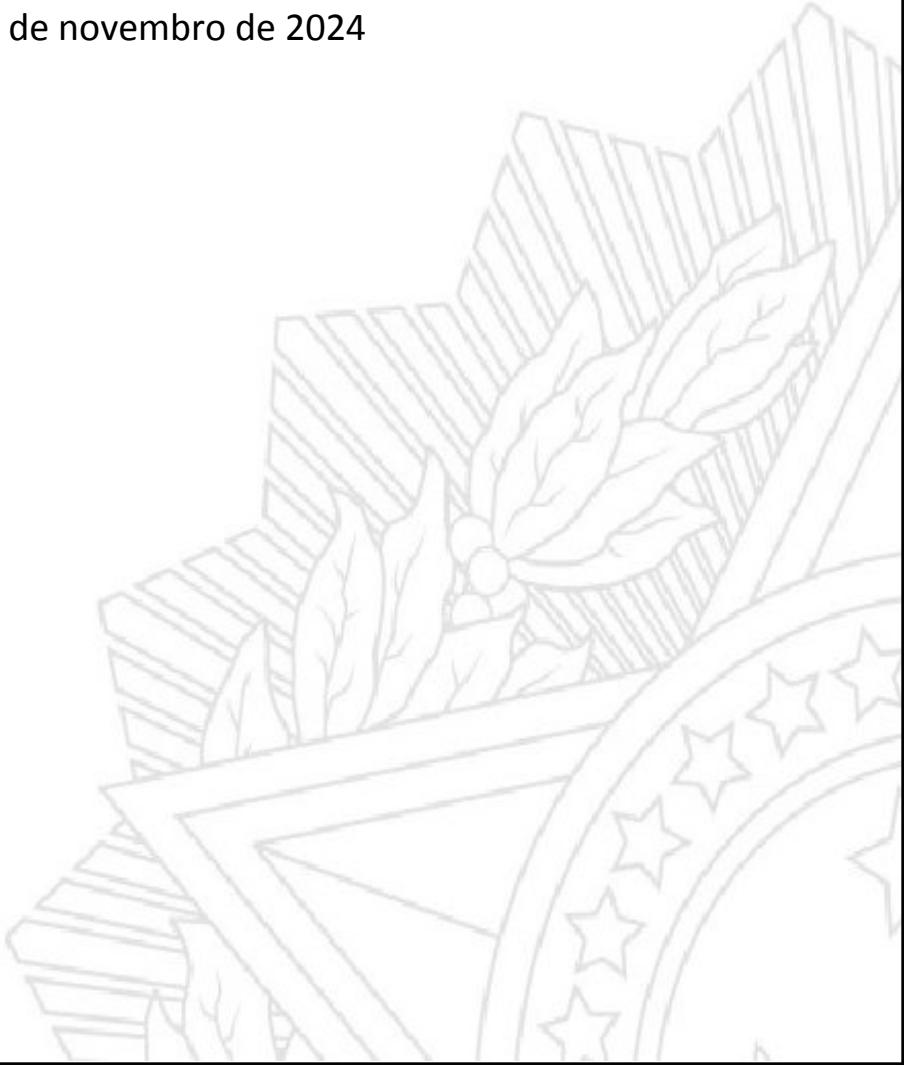
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6155, de 2023, que Institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Cid Gomes

RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

26 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7335967134>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.155, de 2023 (PL nº 7.690, de 2014, na origem), do Deputado Giovani Cherini, que institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz; e dá outras providências.

Relator: Senador **CID GOMES**

Relator ad hoc: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.155, de 2023 (Projeto de Lei nº 7.690, de 2014, na Casa de origem), do Deputado Giovani Cherini, que institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz; e dá outras providências.

A proposição detalha a criação e celebração do Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz por meio de sete artigos, começando pela instituição da data comemorativa no dia 25 de julho em seu art. 1º.

A seguir, o art. 2º determina o hasteamento da bandeira da paz em prédios públicos e privados ligados à cultura e promoção da paz nessa data, especificando que a bandeira será providenciada pelo Movimento Mundial de Paz e de Mudança para o Sincronário de 13 Luas de 28 Dias.

O art. 3º traz as especificações da bandeira da paz, incluindo suas dimensões, cor, e simbologia central, que consiste em um círculo vermelho-púrpura e três esferas menores dentro deste círculo, arranjadas em formato de triângulo, estabelecendo um padrão visual reconhecível para representar o conceito de paz.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7335967134>

O art. 4º, por sua vez, abre espaço para a realização de atividades diversas — religiosas, artísticas, culturais e esportivas — incentivando a sociedade a se envolver ativamente na celebração e na promoção dos valores da paz, enquanto o art. 5º prevê a possibilidade de se homenagear indivíduos ou entidades que tenham contribuído significativamente para a promoção da cultura da paz.

O art. 6º delega ao Ministério da Cultura a tarefa de definir os critérios para a indicação e escolha dos homenageados, assim como os detalhes da cerimônia de homenagem e celebração do Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz.

Por fim, o art. 7º estipula que a futura norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor descreve de maneira detalhada os conceitos, personalidades e o histórico da cultura de paz.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

No mérito, somos favoráveis à proposição.

A essência do PL destaca a convicção de que por meio da cultura se alcança a paz. A proposição não apenas ressoa com os ensinamentos de Nicholas K. Roerich, um emblemático artista, filósofo e pacifista que dedicou sua vida à promoção da paz através da arte e da proteção dos tesouros culturais, mas também propõe a adoção da Bandeira da Paz como um símbolo universal de proteção e respeito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7335967134>

Conforme destaca o autor da proposição, Roerich criou o tratado universal de paz e proteção aos tesouros do gênio humano, que hoje leva o nome de Pacto Roerich, ou Pacto da Paz. O instrumento foi firmado na Casa Branca, em Washington, Estados Unidos da América, no dia 15 de abril de 1935, em cerimônia presidida pelo então presidente americano Franklin Delano Roosevelt. Assinaram o tratado vinte representantes latino-americanos, entre eles, Oswaldo Aranha, à época Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, resultando, no ordenamento jurídico pátrio, no Decreto nº 1.087, promulgado por Getúlio Vargas em 8 de setembro de 1936.

A simbologia da Bandeira da Paz representa a unidade das artes, ciências e religiões dentro do círculo da cultura, oferecendo uma visão poderosa de como esta pode ser o alicerce para a construção de um mundo mais pacífico. Trata-se, portanto, não só de homenagear a herança cultural como um valor intrínseco da humanidade, mas também de reconhecê-la como um veículo transformador para alcançar a paz duradoura.

A escolha do dia 25 de julho como o Dia Nacional da Cultura e da Paz é emblemática, por ser uma data livre de associações políticas ou religiosas, promovendo os valores universais de tolerância, amor e perdão. Esse marco simboliza um convite à reflexão e à ação coletiva para a promoção da paz por meio do diálogo cultural, ressaltando a importância de transcender as diferenças e buscar a unidade na diversidade.

A institucionalização desse dia, juntamente com a adoção da Bandeira da Paz, serve como um lembrete contínuo do compromisso com os ideais de harmonia e respeito mútuo, fundamentais para a coexistência pacífica entre povos de diferentes culturas e tradições.

Portanto, o apoio ao projeto em exame transcende a mera formalidade legislativa, representando um passo fundamental em direção à realização de uma visão compartilhada de um futuro em que a cultura e a paz são indissociavelmente ligadas, guiando a humanidade em sua busca por um mundo mais justo, harmonioso e sustentável.

Por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.



A competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Também foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Com efeito, a alta significação da data foi tema de audiência pública ocorrida em 28, 29 e 30 de março de 2014, no município de Porto Alegre – RS, na ocasião do evento “9º Encontro Holístico Brasileiro”, contando com a participação de diversos setores ligados à matéria, sendo, ainda, referendado o ato com moção de apoio com abaixo-assinado contendo aproximadamente 1.190 assinaturas.

Cabem, no entanto, aprimoramentos ao projeto.

Consideramos desnecessário o fornecimento obrigatório da bandeira da paz pelo Movimento Mundial da Paz, a que se refere o parágrafo único do art. 2º do texto, razão pela qual propomos a supressão do dispositivo.

Ademais, o art. 4º do PL autoriza a sociedade organizada a realizar as atividades que especifica. Tal autorização é ineficaz, tendo em vista o disposto no art. 5º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. O art. 5º do PL incorre na mesma questão, ao autorizar a realização de homenagens a cidadãos ou entidades que tenham contribuído com a cultura de paz. Dessa forma, optamos por apresentar emendas de redação, removendo o teor autorizativo dos dispositivos.

Por fim, cabe emenda de redação ao art. 6º, para aprimoramento do texto.

Durante a discussão e votação da matéria, fui designado relator *ad hoc* e, por sugestão desta Comissão de Educação e Cultura, apresento emenda para que seja substituída, tanto na ementa quanto no corpo do projeto e das emendas



apresentadas, a expressão “Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz” por “Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz”.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023, com as emendas a seguir:

EMENDA Nº 1 - CE

Substitua-se, na ementa e no artigo 1º do Projeto, a expressão “Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz” por “Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz”.

EMENDA Nº 2 - CE

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023.

EMENDA Nº 3 - CE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 4º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão atividades artísticas, culturais, esportivas e religiosas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização de todos os seus cidadãos para a paz.”

EMENDA Nº 4 - CE

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 5º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão homenagens a cidadãos ou entidades que tenham realizado trabalho expressivo em favor da promoção cultural da paz.”



EMENDA N° 5 - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023:

“Art. 6º O Ministério da Cultura estabelecerá os critérios para a indicação e a escolha dos homenageados, bem como a forma pela qual ocorrerão a celebração das homenagens e a comemoração do Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7335967134>



Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	
CID GOMES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	1. IVETE DA SILVEIRA
	2. MARCIO BITTAR
	3. SORAYA THRONICKE
	4. ALESSANDRO VIEIRA
	5. LEILA BARROS
	6. PLÍNIO VALÉRIO
	7. ALAN RICK
	8. ZEQUINHA MARINHO
	9. VAGO
	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE
TERESA LEITÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
	1. IRAJÁ
	2. LUCAS BARRETO
	3. VAGO
	4. DANIELLA RIBEIRO
	5. SÉRGIO PETECÃO
	6. FABIANO CONTARATO
	7. JAQUES WAGNER
	8. HUMBERTO COSTA
	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	
	1. EDUARDO GOMES
	2. BETO MARTINS
	3. ROGERIO MARINHO
	4. WILDER MORAIS
	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO
	PRESENTE
	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
CHICO RODRIGUES
MARCOS DO VAL





Relatório de Registro de Presença



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6155/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK			
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO	X		
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS	X		
EDUARDO GIRÃO				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 26/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

Emendas da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6155, de 2023 (nº 7690/2014, na Casa de origem), que “Institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz; e dá outras providências”

EMENDA Nº 1 – CE

Substitua-se, na ementa e no artigo 1º do Projeto, a expressão “Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz” por “Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz”.

EMENDA Nº 2 – CE

Suprime-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023.

EMENDA Nº 3 - CE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 4º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão atividades artísticas, culturais, esportivas e religiosas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização de todos os seus cidadãos para a paz.”

EMENDA Nº 4 - CE

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 5º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão homenagens a cidadãos ou entidades que tenham realizado trabalho expressivo em favor da promoção cultural da paz.”

EMENDA Nº 5 - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023:

“Art. 6º O Ministério da Cultura estabelecerá os critérios para a indicação e a escolha dos homenageados, bem como a forma pela qual ocorrerão a celebração das homenagens e a comemoração do Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz.”

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6155/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 26/11/2024, O RELATOR AD HOC, SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES, APRESENTOU RELATÓRIO REFORMULADO, ACATANDO SUGESTÃO DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM CINCO EMENDAS QUE APRESENTA. FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1, 2, 3, 4 E 5 - CE. (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

26 de novembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7335967134>